

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MARÇO/2025

Nº. 01

- LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 746/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos oriundos de Transferência de Emenda Especial do Governo do Estado para a Secretaria de Educação.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1004 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

PROJETO ATIVIDADE: 1006 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 130.000

1



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

FONTE DE RECURSOS:

17100000 – Transferência Especial dos Estados

VALOR: R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã (PB), 06 de Março de 2025.

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 747/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as diárias fixadas para os exercentes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Servidores Efetivos e Comissionados, que se deslocarem deste município, eventualmente, por motivo de relevância pública; reuniões de interesse da respectiva pasta e participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional.

§1º. Para os fins desta lei, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

I – Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

II – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação do conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais;

III – Eventos: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.

Art. 2º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da sede do município.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o agente público não fará jus às diárias.

§2º Não se aplica o disposto deste artigo ao servidor que se deslocar para municípios limítrofes com delimitação até um raio de 30 km da sede municipal.

Art. 3º. As diárias serão concedidas, mediante fundamentação, relacionadas ao interesse público e às atribuições do cargo.

Art. 4º. O pagamento das despesas com a viagem, hospedagem, alimentação serão através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso, sendo obrigatório a apresentação dos comprovantes de despesas após o retorno da viagem.

§1º. O pagamento de inscrição em eventos ou cursos também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, cabendo ao ordenador de despesa a análise do interesse público.

§2º. Para prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões.

Art. 5º. O servidor proponente a um pedido de Diária deverá fazê-lo em requerimento próprio solicitando a concessão de diárias ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal citado no caput do artigo, analisará o pedido, quanto à relevância e pertinência do afastamento do servidor, podendo “deferir” ou “indeferir” o pedido, existindo o deferimento tal pedido deverá ser encaminhado para a Secretária de Finanças para pagamento.

Art. 6º. A concessão de diárias e o uso de transporte a ser utilizado na viagem fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis, que deverá ser expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar veículo da sua frota, mediante autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta, para o deslocamento do servidor público, por motivo de serviço, reuniões de interesse da respectiva pasta, audiências judiciais e de gabinete político, participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional.

2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. O formulário de requisição da diária conterá todas as informações necessárias referentes à atividade que será desenvolvida.

Art. 8º. A diária integral deverá ser concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (diária parcial) quando o deslocamento do servidor fora do Município não necessitar de pernoite.

Art. 9º. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo único. O beneficiário de diária de viagem que participar de evento cujo um dos itens (deslocamento, hospedagem e/ou alimentação) sejam custeados pelo órgão promotor do evento, será devido àquele, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional ao tipo da diária.

Art. 10. As despesas com passagens terrestres e áreas, ida e volta, bem como serviços de locomoção urbana, dentro da cidade de destino, serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação de comprovação das despesas.

Art. 11. Não se fará novo pagamento de diária a quem não tenha prestado contas no prazo de 8 (oito) dias, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

Art. 12. A concessão de diárias de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 1º. No caso de cancelamento da viagem e retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. O descumprimento desta obrigação sujeitará o beneficiário ao desconto integral em folha, dos valores em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 3º. A eventual devolução dos valores de diárias se dará mediante crédito em conta bancária do município que deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

§ 4º. Existindo necessidade de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser concedido uma complementação correspondente as diárias do período prorrogado, que se dará

3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

somente mediante justificativa fundamentada pelo secretário da pasta a qual o beneficiário esteja vinculado e autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 08 (oito) dias após o retorno, documento que comprove a participação no evento, conforme descrito no formulário descrito no art. 7º.

Art. 14. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 15. O valor da diária integral, dentro do Estado da Paraíba, com pernoite e meia-diária, diária integral para outros Estados, diária integral para o Distrito Federal, será em conformidade com a Tabela I do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 16. Os valores estabelecidos no Anexo Único desta lei serão atualizados monetariamente no final do mês de janeiro de cada exercício, mediante Decreto do Poder Executivo, facultando-se utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 17. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 19. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 20. Ficam revogadas as **Leis Municipais n° 282/1993 e 531/2013**.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 06 de Março de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

TABELA I: VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA INTEGRAL/ESTADO DA PARAÍBA COM PERNOITE	DIÁRIA PARCIAL/ESTADO DA PARAÍBA	DIÁRIA INTEGRAL/ OUTROS ESTADOS	DIÁRIA PARCIAL/ OUTROS ESTADOS	DIÁRIA INTEGRAL DISTRITO FEDERAL
PREFEITO E VICE-PREFEITO	RS 400,00	RS 200,00	RS 700,00	RS 390,00	RS 1.000,00
SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR-GERAL, ASSESSOR JURÍDICO, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR ESPECIAL.	RS 300,00	RS 130,00	RS 580,00	RS 290,00	RS 700,00
CHEFE/DIRETOR DE DEPARTAMENTO EM GERAL E COORDENADOR EM GERAL.	RS 225,00	RS 120,00	RS 450,00	RS 225,00	RS 500,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.	RS 145,00	RS 72,00	RS 280,00	RS 140,00	RS 350,00


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 748/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de imóvel de propriedade do Município de Puxinanã/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Igreja Católica, denominada Nossa Senhora do Carmo, localizada no município de Puxinanã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.704.413/0047-47, uma parte de terra (lote) localizada no Loteamento Beija-Flor, com Frente para Rua Projetada "C" medindo 11,5 (onze vírgula cinco) metros por 12,5 (doze vírgula cinco) metros de Fundos, totalizando 143,75 (cento e quarenta e três vírgula setenta e cinco) metros quadrados, área pertencente à Prefeitura Municipal de Puxinanã, e a Oeste com uma área de terra de Moisés Claudino Silva.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação destina-se única e exclusivamente para uso de suas finalidades institucionais, não podendo, em hipótese alguma, ser alienado, cedido ou permutado.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será revertido automaticamente ao

1

patrimônio do município, sem ônus para este, se no prazo de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do Termo de Doação, o imóvel não seja utilizado para o fim a que se destina.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que seja apresentada justificativa razoável pela qual se deu a demora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Puxinanã - PB, 06 de Março de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 749/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Autoria: Vereador Marivaldo Ferreira Pereira

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território de Puxinanã.

Parágrafo Único- Excetuam-se de regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais que fornecem fogos de estampido e de artifício, deverão ser inicialmente notificados pelo órgão municipal para se adequarem à proibição.

1

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã - PB, 06 de Março de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

X

X

X

X

X

X

2

X

X

X

X